



# CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

“488º da Fundação do Povoado e  
72º da “Emancipação”

1102N

PROJETO DE LEI Nº 31 /2022

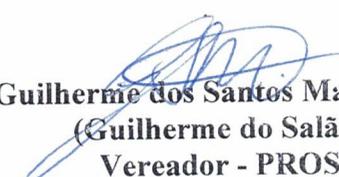
## DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1º** - Fica declarada de utilidade pública a “AMUIC – Associação de Melhoramentos União da Ilha Caraguatá”, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede neste Município, que destina-se essencialmente à realização de projetos que proporcionam a prática esportiva, cultural e recreativa aos moradores do bairro.

**Artigo 2º**- O disposto no artigo anterior não implica por si só na concessão, regalia, privilégio ou benefício do Poder Público Municipal para a “AMUIC - Associação de Melhoramentos União da Ilha Caraguatá”.

**Artigo 3º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 06 de abril de 2022.

  
Guilherme dos Santos Malaquias  
(Guilherme do Salão)  
Vereador - PROS

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
31/22	31/22	1	Newton



# CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

“488º da Fundação do Povoado e  
72º da “Emancipação”

f. 1.032

## JUSTIFICATIVA

A AMUIC - Associação de Melhoramentos União da Ilha Caraguatá, entidade sem fins lucrativos fundada em 1972, desenvolve projetos na cidade de Cubatão/SP, em especial no bairro Ilha Caraguatá, proporcionando essencialmente práticas esportivas e culturais para a comunidade desde 2016, mobilizando aproximadamente 2000 pessoas desde sua fundação.

As práticas esportivas e culturais proporcionam uma melhora na qualidade de vida dos moradores, além de promoverem a inclusão e interação de pessoas de diferentes classes sociais, sem distinção por gênero, raça, religião ou idade.

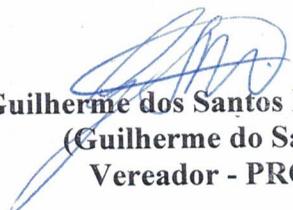
Dentre as atividades ofertadas pela Associação estão: futsal, futebol society, vôlei, xadrez, jiu jitsu, karatê, capoeira, ginástica funcional, dança fitness entre outros.

A AMUIC também busca realizar projetos que promovam o atendimento psicológico e social dos moradores, a fim de estimular o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como identificar aspectos que caracterizem situações de vulnerabilidade e/ou risco social.

Além de todo o exposto, a AMUIC – Associação de Melhoramentos União da Ilha Caraguatá, preenche todos os requisitos para ser declarada de utilidade pública, conforme o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 1.557/1985.

Isto posto, encaminho o presente projeto de lei, contando com o apoio dos Nobres Pares para aprová-lo.

**Sala Dona Helena Melleti Cunha, 06 de abril de 2022.**

  
**Guilherme dos Santos Malaquias**  
**(Guilherme do Salão)**  
**Vereador - PROS**



# Cubatão-SP

## Legislação Digital

fl. 39N  
fl. 04N

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.557, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1985

Estabelece requisitos para a declaração de Utilidade Pública de sociedades civis, associações e fundações, e dá outras providências.

NEI EDUARDO SERRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Cubatão, ou que nele mantenham representação com o fim de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas Utilidade Pública.

**Art. 2º** Para os fins previstos no artigo anterior, a entidade deverá atender os seguintes requisitos:

- a) sede e foro em Cubatão, ou que, tendo sede nacional ou estadual, possua representação neste Município;
- b) personalidade jurídica, mediante a apresentação dos estatutos devidamente registrados;
- c) que não sejam remunerados, sob qualquer forma, os cargos de diretoria, e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, por qualquer forma ou pretexto;
- d) que, comprovadamente, mediante apresentação de relatórios circunstanciados dos dois anos de Exercícios anteriores à formulação do pedido, promova a educação ou exerça atividades de pesquisas científicas, culturais, inclusive artísticas, assistenciais, filantrópicas ou prestadora desinteressada de relevantes serviços à comunidade.

**Art. 3º** Nenhum favor do Município decorrerá do título de Utilidade Pública, salvo o da menção do título concedido.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO EM 26 DE NOVEMBRO DE 1985.

\_\_\_\_\_  
Dr. NEI EDUARDO SERRA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Dr. ANTONIO CARLOS  
MARCONDES DE MOURA  
Secretário dos Negócios  
Jurídicos e Administrativos

\_\_\_\_\_  
Engº EGBERTO FRANCO  
Secretário de Finanças

f1.0521



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>55.671.010/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/04/1989</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE MELHORAMENTOS - UNIAO DA ILHA CARAGUATA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV MICHAYLO HALAYKO</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>11.535-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ILHA CARAGUATA</b>	MUNICÍPIO <b>CUBATAO</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>muller@iron.com.br</b>	
TELEFONE <b>(13) 3364-2906/ (13) 9754-9923</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/08/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/04/2022** às **13:45:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTO - UNIÃO DA ILHA CARAGUATÁ PARA O QUADRIÊNIO DE 2021 A 2025

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte um, as 10:00 horas, no Centro Comunitário situado na Rua Laércio Dos Santos s/n, bairro Ilha Caraguatá, deu-se início a eleição da nova diretoria da Associação de Melhoramento - União da Ilha Caraguatá para o quadriênio de 2021 a 2025. Conforme Edital de Convocação, previamente divulgado, foram inscritas três chapas, sendo que a CHAPA 1se retirou do processo antes das eleições, restando assim duas chapas inscritas: CHAPA 02, Presidente Murilo Mendes e Vice José Carlos de Sa Ribeiro e CHAPA 03Presidente Márcia G. De Almeida e Vice Adriana Teixeira Rodrigues. Em atendimento ao que preceitua o Estatuto, eu, Sarita De Souza Gregório, inscrita no RG 25.259.137-9, como atual presidente da Associação, bem como a Dra. Paula RavanelliLosada, advogada inscrita na OAB-SP sob o numero 128.758 demos início ao processo eleitoral, lacrando a urna de votação sob a presença dos representantes das chapas acima indicados e dos mesários Francisco Junior Gonçalves Da Silva, inscrito sob RG 41.064.006 e Luciene Aparecida De Deus Macedo, inscrita sob RG 20.957.114-7. A votação transcorreu bem, sem nenhuma ocorrência e as 16:00 horas deu-se por encerrada. Aberta a urna na presença de todos, foi apurado o seguinte resultado:CHAPA 02 com 60 (sessenta) votos e CHAPA 03 com 66 (sessenta e seis) votos, tendo sido declarado eleita a CHAPA 03, que na sequência tomou posse, restando assim constituída a nova diretoria executiva da Associação, com a seguinte composição : Presidente : Márcia Guerra De Almeida, Vice Presidente : Adriana Teixeira Rodrigues, 1º Secretário: Eneldita Batista De Oliveira, 2º Secretário: Ariane Teixeira Guerra, 1º Tesoureira : Camila Da Silva Barros Nicácio, 2º Tesoureira : Layza De Oliveira Pereira, Diretor de Esporte: Anderson de Oliveira Pereira, Diretora de Comunicação: Amanda Cristina da Silva Alves, Diretora de Patrimônio: Tamiris Cristina Moura Canuto, Diretor Cultural: Alexsandro Sandes Lima, Diretora de Eventos: Daniela Fernandez de Oliveira. Conselho Fiscal:Presidente: Luciene Aparecida Silva de Lima, 1º Efetivo Fiscal: Marlene Teixeira Lima, 2º Efetivo Fiscal: Rosinete Maria da Conceição, 1º Suplente Fiscal: Maria Aparecida da Costa, 2º Suplente Fiscal: José Nilson de Oliveira. Conselho Deliberativo: Presidente: Margareth Cleide F. de Oliveira, 1º Efetivo Deliberativo: Rafaela Almeida Q. da Silva, 2º Efetivo Deliberativo: Suelen Moreira Lopes dos Santos, 1º Suplente Deliberativo: Thays Carvalho Cínico, 2º Suplente Deliberativo: Maria Lúcia de Oliveira Pereira. Os eleitos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos, sendo que a nova diretoria terá um mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se nesta data e encerrando-se em 14 (quatorze) de março de 2025. A nova presidente eleita agradeceu a todos que compareceram para votar e cuja relação segue em anexo. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que segue devidamente assinada por mim e pela nova presidente, bem como pela advogada que acompanhou os trabalhos.

Presidente anterior: Sarita De Sousa Gregório

Presidente Eleita: Márcia G. De Almeida

Advogada: Dra. Paula RavanelliLosada



Relação Dos Membros da Diretoria da Associação de Melhoramentos União da Ilha Caraguatá de 2021.

f. 02m

Executivo:

- Presidente: Márcia Guerra de Almeida.  
Vice-Presidente: Adriana Rodrigues Teixeira.  
1º Tesoureira: Camila da Silva Barros Nicácio.  
2º Tesoureira: Laysa de Oliveira Pereira.  
1º Secretária: Eneldita Batista de Oliveira.  
2º Secretária: Ariane Teixeira Guerra.

Diretores:

- Diretor de Esporte: Anderson de Oliveira Pereira.  
Diretora de Comunicação: Amanda Cristina da Silva Alves.  
Diretora de Patrimônio: Tamiris Cristina Moura Canuto.  
Diretor Cultural: Alessandro Sandes Lima.  
Diretora de Eventos: Daniela Fernandez de Oliveira.

Conselho Fiscal:

- Presidente: Luciene Aparecida Silva de Lima.  
1º Efetivo Fiscal: Marlene Teixeira Lima.  
2º Efetivo Fiscal: Rosinete Maria da Conceição.  
1º Suplente Fiscal: Maria Aparecida da Costa.  
2º Suplente Fiscal: José Nilson de Oliveira.

Conselho Deliberativo:

- Presidente: Margarath Cleide F. de Oliveira.  
1º Efetivo Deliberativo: Rafaela Almeida Q. da Silva.  
2º Efetivo Deliberativo: Suelen Moreira Lopes dos Santos.  
1º Suplente Deliberativo: Thays Carvalho Cínico.  
2º Suplente Deliberativo: Maria Lúcia de Oliveira Pereira.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

11510-039 - PRAÇA DOS EMANCIPADORES, S/N - SP - (13)3362-6363  
Inscrição no CNPJ: 47.492.806/0001-08

f. 08/21

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nro.: 27813/ 2022

Crc 5065110

Razao Social/Nome SOCIEDADE DE MELHORAMENTO UNIAO DA ILHA CARAGUATA

CNPJ / CPF 55.671.010/0001-40 SOCIEDADE DE MELHORAMENTO UNIAO DA ILHA CARAGUATA

Inscrição Estadual/RG

Endereco 11535-065 - AV MICHAYLO HALAJKO,

Bairro ILHA CARAGUATA

Cidade CUBATAO

A Prefeitura Municipal de Cubatão informa que, consultando os registros da empresa acima identificada, NÃO localizou nenhuma pendência em seu cadastro, referente a tributos mobiliários (ISS e Taxas).

Esta Certidão tem validade de 6(seis) meses - Art. 11 da Instrução Normativa da SRF nº 93 de 23/11/2001, processo administrativo municipal 11.613/2003.

Fica ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cubatão cobrar e inscrever qualquer débito de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apurados.

Esta certidão somente é válida quando original.

Obs:

CUBATAO, 06 de Abril de 2022

Alencar Barboza Damasceno  
Chefe Div. Trib. Arrec. Div. Ativ.  
M 23400

Documento Emitido por Anete Conceicao Sta Ana



LEI Nº 4.169, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso, a título precário e gratuito, pela "Associação de Melhoramentos União da Ilha Caraguatá", do bem público que especifica e dá outras providências.

Ademário da Silva Oliveira, **Prefeito Municipal de Cubatão**, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário e gratuito, à ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS UNIÃO DA ILHA CARAGUATÁ, do bem imóvel do patrimônio público municipal, fazendo-o em obediência às disposições que constarão de termo próprio, que integrará a presente Lei.

Art. 2º O termo a que se refere a parte final do artigo anterior designará o bem, especificando-o convenientemente, bem como fixará o prazo da permissão.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno dotada de autonomia (art. 18, da Constituição Federal), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.492.806/0001-08, com sede à Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, Cubatão-SP, CEP 11510-900, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Ademário da Silva Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 133.863.968-44 e portador da cédula de identidade RG nº 22.546.661-2-SSP/SP, a seguir denominada simplesmente PREFEITURA ou PERMITENTE; e, de outro, ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS UNIÃO DA ILHA CARAGUATÁ, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.671.010/0001-40, representada por sua Presidente, Srª Márcia Guerra de Almeida, inscrita no CPF sob o nº 333.587.318-12 e portadora da cédula de identidade RG nº 43.759.528-6, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA; têm entre si justo e avençado a PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo objetiva a permissão, a título precário e gratuito, de bem público do patrimônio municipal, consistente no imóvel situado à Rua Laércio José dos Santos, nº 25, Bairro Ilha Caraguatá, Cubatão/SP, com a seguinte descrição:

"A área tem início em um ponto localizado na divisa com o lote 1 da quadra 7 no loteamento denominado Projeto Nhapium, de frente para a Rua Laércio José dos Santos; daí segue confrontando com os lotes 1 e 20 uma distância de 27,40m até a divisa com o lote 20 na Rua Michajlo Halajko; daí defletindo à direita segue uma distância de 20,01m confrontando com a Rua Michajlo Halajko até o início da curva existente na esquina com a Rua Manoel de Oliveira Ramos; daí segue em desenvolvimento em curva uma distância de 7,72m até o final da curva na Rua Manoel de Oliveira Ramos; daí segue com a distância de 26,21m confrontando com a Rua Manoel de Oliveira Ramos até o início da curva existente na esquina com a Rua Laércio José dos Santos; daí segue em desenvolvimento em curva uma distância de 6,72m até o final da curva na Rua Laércio José dos Santos; daí segue uma distância de 5,10m confrontando com a Rua Laércio José dos Santos; daí defletindo à esquerda segue uma distância de 4,68m confrontando ainda com a Rua Laércio José dos Santos até a divisa com o lote 1, onde teve início a presente descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 603,27m<sup>2</sup>."

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A Permissão vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, a requerimento justificado da PERMISSONÁRIA, obedecido o procedimento legal previsto na Lei Orgânica do Município de Cubatão e submetido à devida apreciação da PERMITENTE.

Parágrafo único. Finda a permissão, deverá a PERMISSONÁRIA desocupar o imóvel independente de qualquer notificação ou aviso prévio por parte da PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM

A PERMISSONÁRIA deverá dar, durante todo o período de validade do presente instrumento, sob pena de cassação da Permissão, a destinação pública e social ao imóvel objeto desta permissão de uso.

§ 1º Fica a PERMISSONÁRIA, desde já, obrigada a apresentar à PERMITENTE, anualmente, relatório de todas as atividades desenvolvidas no local.

§ 2º É terminantemente vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

§ 3º Para os fins do disposto no **caput**, a PERMITENTE poderá vistoriar o imóvel a qualquer tempo, independentemente de notificação, consulta ou prévio aviso à PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação, obra, reforma, adaptação ou benfeitoria realizada no imóvel objeto desta Permissão de Uso, correrá às expensas da PERMISSONÁRIA, sem quaisquer ônus para a PERMITENTE.

§ 1º A PERMISSONÁRIA não se eximirá, em casos de construção ou edificação, de observar a legislação edilícia e de posturas do Município, bem como as normas de uso e ocupação do solo urbano, além de apresentação dos laudos técnicos eventualmente exigidos.

§ 2º Finda a Permissão, as obras, reformas, adaptações ou qualquer benfeitoria necessária, útil ou voluptuária, realizada no imóvel objeto do presente Termo, reverterão automaticamente ao patrimônio público da PERMITENTE, não possuindo a PERMISSIONÁRIA qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.

f. 10/21

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

A presente permissão de uso é atribuída a título gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

À PERMISSIONÁRIA é vedado expressamente ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia anuência expressa da PERMITENTE.

Parágrafo único. É expressamente vedado à PERMISSIONÁRIA locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros espaço, área ou dependência do bem imóvel objeto desta Permissão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A PERMISSIONÁRIA se responsabilizará:

- a) pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guameçam o imóvel objeto desta Permissão de Uso;
- b) por toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel cedido, tais como os referentes ao consumo de água, luz e telefone, ao pagamento de tributos incidentes sobre o mesmo e eventuais multas;
- c) pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- d) por manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- e) pela conservação da fauna e da flora local;
- f) por quaisquer danos ocasionados a terceiros ou à PERMITENTE, oriundos da utilização do bem;
- g) por proporcionar à comunidade os serviços de utilidade pública para a qual foi criada;
- h) por desocupar o imóvel, finda a Permissão ou rescindida ela por qualquer motivo, independente de notificação ou aviso prévio da PERMITENTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO

A PERMITENTE, desde já, reserva-se o direito de revogar a presente Permissão, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, não cabendo à PERMISSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

#### CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

A PERMISSIONÁRIA se obriga a observar todas as regras e condições fixadas no presente instrumento, durante todo o seu prazo de duração, sob pena de cassação da Permissão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ESTADO DO IMÓVEL

A PERMISSIONÁRIA confessa ter vistoriado o imóvel e declara recebê-lo em perfeitas condições de uso, conforme relatório a ser elaborado e que fará parte integrante do presente, obrigando-se a restituí-lo à PERMITENTE, finda a Permissão, nessas mesmas condições, inclusive limpo, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular da coisa pelo decurso do tempo.

§ 1º Quaisquer obras, modificações, reformas, adaptações ou benfeitorias desejadas pela PERMISSIONÁRIA somente poderão ser executadas observando-se as exigências dos órgãos e autoridades competentes e a legislação em vigor, arcando a PERMISSIONÁRIA com todos os impostos, taxas, contribuições trabalhistas, previdenciárias e demais despesas correlatas porventura devidas.

§ 2º Realizadas as intervenções listadas no parágrafo primeiro sem a autorização da PERMITENTE ou em descumprimento da legislação, será notificada a PERMISSIONÁRIA para executar os serviços de desfazimento por sua exclusiva conta e risco.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir dúvidas ou solucionar questões oriundas da presente Permissão, as partes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Permissão de Uso de Bem público rege-se pela Constituição Federal, pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Cubatão, pela presente Lei nº 3.169/2022, pelos princípios gerais de Direito Público e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de Direito Privado.

E, por estarem assim certos e ajustados, e para que surtam todos os efeitos de direito, as partes assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ademário da Silva Oliveira  
Prefeito Municipal

Márcia Guerra de Almeida  
P/ Permissionário

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF

fl. 11 N

Cubatão, 07 de janeiro de 2022

Ademário da Silva Oliveira  
Prefeito Municipal

Adel Ali Mahmoud  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

h.12n

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS – UNIÃO DA ILHA CARAGUATÁ**

**ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

**ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS – UNIÃO DA ILHA CARAGUATÁ**, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em data de 14/10/2010, com sede e foro no município de Cubatão, na Av. Michajlo Halajko s/nº - Vila Caraguatá - Cubatão/SP – CEP 11.535-065, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou credo religioso, devendo ser um cidadão idôneo e estar com suas obrigações sociais e direito civis em pleno gozo.

**ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:**

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

**I. Finalidades da Associação:** Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Iniciativa Privada.

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Oficial de Registro Civil de  
Pessoas Jurídicas de Cubatão  
CNPJ: 01.513.012/0001-07

fl. 13N

### ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

### ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Oficial de Registro Civil de  
Pessoas Jurídicas de Cubatão  
CNPJ: 51.642.277/0001-37  
Rua São Luiz, 31 - Vila Nova  
Tel: (13) 3364-8400

12142

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

#### **ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS**

A Associação, contará com um numero ilimitado de associados moradores do bairro aonde fica a sede da associação, distinguidos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores:** Os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. Associados Beneméritos:** Os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes:** As pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados:** Os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;
- V. Associados Voluntários:** É todo aquele (a), que por força da boa vontade queira ajudar a organizar, participar, opinar nos festejos e comemorações, sendo morador não associado à Associação ou não morador.

Oficial de Registro Civil de  
Pessoas Jurídicas de Cabo de  
Cabo 1-54 RAO 9701004-87

11-15/1

## **ARTIGO 6º - DOS DEPENDENTES**

- I. Todo dependente que completar 18 (dezoito) anos, deverá se cadastrar e se tornar sócio titular;
- II. Será considerado (a) dependente aquele (a), que vive à custa do titular;
- III. Esposa ou filho (a) com necessidade especial serão considerados dependentes vitalícios;
- IV. Filho (a) que estiver estudando, ou seja, cursando nível técnico ou superior e não tenha renda própria.

## **ARTIGO 7º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou credo religioso e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

## **ARTIGO 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

Oficial do Registro Civil de  
Pessoas Jurídicas do Ceará  
CNPJ: 51.042.270/0001-47

- 1116N
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
  - VI. Comparecer por ocasião das eleições;
  - VII. Votar por ocasião das eleições;
  - VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas, será considerado sócio inativo e com os direitos suspensos, todo aquele que ficar por 03 (três) meses ou mais sem contribuir com suas mensalidades, podendo se recadastrar desde que pague sua pendência com a tesouraria, e atualize seus dados cadastrais perante a secretaria.

#### **ARTIGO 9º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

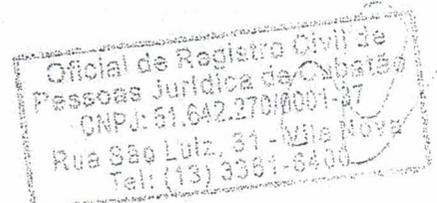
São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Primeiro** - Somente poderá votar com 06 (seis meses) de associado contribuinte.

**Parágrafo Segundo** - Somente poderá ser votado com 12 (doze meses) de associado contribuinte.

**Parágrafo Terceiro** - Para ser votado, o associado contribuinte terá que ser maior de 18 (dezoito) anos e ter no mínimo 06 meses de associado contribuinte.



fl. 172

## ARTIGO 10º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

## ARTIGO 11º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de 12 (doze) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva



Fl. 182

ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação, com as devidas atualizações correções monetárias vigentes.

### **ARTIGO 12º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

### **ARTIGO 13º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Deliberativo.
- IV. Diretoria de Patrimônio
- V. Diretoria de Esportes
- VI. Diretoria de Cultura
- VII. Diretoria de Eventos
- VIII. Diretoria de Comunicação

### **ARTIGO 14º - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: **Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente,

Oficial de Registro Civil de  
Pessoas Jurídicas de Cubatão  
CNPJ: 51.842.270/0004-37  
Rua São Luiz, 31 - Vila Nova  
Tel: (13) 3381-8400

f. 19d

uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

#### **ARTIGO 15º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA**

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

#### **ARTIGO 16º - COMPETE AO PRESIDENTE**

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

Oficial de Registro Civil de  
Pessoas Jurídicas de Cubatão  
CNPJ: 51.642.270/0001-27  
Rua São Luiz, 31 - Vila Nova  
Tel: (19) 3361-6400

**VI.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

**VII.** Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância como das atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da Associação.

**ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO**

- I.** Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II.** Redigir a correspondência da Associação;
- III.** Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância como das atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da Associação.

**ARTIGO 18º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO**

- I.** Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II.** Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III.** Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV.** Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V.** Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

Oficial de Registro Civil de  
 Pessoas Jurídica de Cubatão  
 CNPJ: 51.842.770/0001-27  
 Rua São Luiz, 51 - Vila Nova  
 Tel: (13) 3361-6420

fl. 29m

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância como das atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da Associação.

#### **ARTIGO 19º - DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal, que será composto por (05) cinco membros sendo um (01) membro Presidente, dois (02) membros efetivos, e dois (02) membros suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

#### **ARTIGO 20º - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

O Conselho Deliberativo, que será composto por (05) cinco membros sendo um (01) membro Presidente, dois (02) membros efetivos, e dois (02) membros suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, dentre as

chapas previamente escritas, e tem por objetivo indelegável, com as seguintes atribuições;

- I. Aprovar estatutos e suas eventuais reformas;
- II. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem enviados pela diretoria;
- III. Apresentar a Diretoria sugestões tendo em vista o melhor cumprimento das finalidades da associação;
- IV. Aprovar, as novas fichas cadastrais dos novos associados em uma reunião junto com a diretoria Executiva.

**Parágrafo único** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

#### **ARTIGO 21º - DO DIRETOR DE ESPORTES**

- I. Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto à iniciativa Privada e Órgãos Municipais, estaduais e Federais.
- II. Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da Associação;
- III. Cadastrar as modalidades esportivas, coletivas e individuais de ambos os sexos, e todas as faixas etárias do município de Cubatão;
- IV. Destinar no mínimo dois locais para o evento esportivo e levar para aprovação da diretoria executiva;
- V. Coordenar as etapas como adequar normas e diretrizes ligadas a modalidade;
- VI. Incentivar também a pratica do esporte adaptados, visando atletas com deficiência física, visual, auditiva e terceira idade.

#### **ARTIGO 22º - DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO**

- I. Divulgar as programações da Associação;
- II. Divulgar os eventos esportivos, culturais, sociais, ambientais e da saúde, ou qualquer, campanha em pró a comunidade do corrente ano;

fl. 23N

III. Enviar aos Jornais, radio e televisão todas as programações da Associação;

IV. Responsável também pela elaboração dos comunicados visuais no bairro referente a Associação.

#### ARTIGO 23° - DO DIRETOR DE EVENTOS

I. Elaborar calendário anual dos eventos e datas festivas a cidade e a Associação;

II. Responsável em conjunto com o diretor de esportes e da cultura, em comum acordo com a tesouraria, trazer patrocinadores ou colaboradores para os eventos da Associação;

III. Responsável geral pela organização de eventos festivos na comunidade pela Associação;

IV. Destinar no mínimo dois locais para o evento e levar para aprovação da diretoria executiva.

#### ARTIGO 24° - DO DIRETOR CULTURAL

I. Criar e organizar uma biblioteca na sede social;

II. Em comum acordo com a tesouraria, comprar livros com a real necessidade da Associação;

III. Pesquisar sobre a historia do bairro, como os nomes das ruas e manter um arquivo histórico sempre atualizado;

IV. Criar um grupo de estudo, para vestibular e outros concursos;

V. Criar sala de informática e cursos diversos;

VI. Prepara apostilas e elaborar planilhas dos cursos.

#### ARTIGO 25° - DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

A Diretoria de patrimônio compete:

I- Coordenar, orientar e fiscalizar cadastro dos bens patrimoniais.

II- Avaliar a necessidade de novos equipamentos, evitando a compra dos que são desnecessários ou pouco adequados à produção.

fl. 29n

- III- Planejar a distribuição dos equipamentos dentro da empresa.
- IV- Supervisionar e controlar a manutenção e o conserto dos bens.

#### **ARTIGO 26º - DO MANDATO**

As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, da diretoria de esportes, de comunicação, de eventos, cultural e de patrimônio realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

#### **ARTIGO 27º - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS**

As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo serão convocados por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, e quites com suas obrigações sociais e o presente estatuto, comprovados através da Secretaria da Associação.

#### **ARTIGO 28º - DA PERDA DO MANDATO**

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dissipação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

Oficial de Registro Civil de  
Pessoas Jurídicas de Capital  
CNPJ: 57.642.276/0001-07

fl. 25rd

V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**ARTIGO 29º - DA RENÚNCIA**

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e

Oficial de Registro Civil de  
Pessoas Jurídicas de 1ª Instância  
CNPJ: 51.842.270/0001-37  
Rua São Luiz, 31 - Vila Nova  
11.174.912/001-8400

f. 26N

conselheiros. eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### **ARTIGO 30º - DA REMUNERAÇÃO**

Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

#### **ARTIGO 31º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva, conselho fiscal ou do Conselho Deliberativo, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

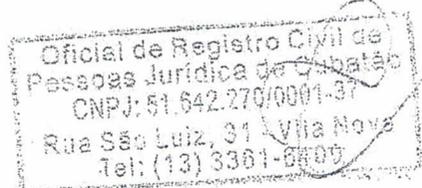
#### **ARTIGO 32º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

#### **ARTIGO 33º - DA VENDA**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.



f. 27N

**ARTIGO 34º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, com o voto concorde de no mínimo dois terços dos associados observando-se as cautelas estatutárias.

**ARTIGO 35º - DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**ARTIGO 36º - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**ARTIGO 37º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Associação não distribui, entre os seus associados, conselheiros, coordenadores, colaboradores, empregados ou doadores, eventuais



fl. 28N

excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

**ARTIGO 38º - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**ARTIGO 39º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I. Os associados a esta entidade não respondem solidariamente pelas obrigações por ela contraídas.

II. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição da Associação, realizada nesta data, na qual foram, também, eleitos e empossados os membros da diretoria executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Diretoria de esportes, de comunicação, de patrimônio, cultural, e de eventos.

Cubatão/SP, 18 de Dezembro de 2016.

JOSÉ DE SOUZA GREGÓRIO

**José de Souza Gregório**

Presidente

José Cláudio Santana Santos

**José Cláudio Santana Santos**

1º Secretário

**Dr. Miriam Rolim Machado**  
OAB/SP 297.365

Oficial de Registro Civil de  
Pessoas Jurídicas de Cubatão  
CNPJ: 51.642.270/0001-31

f. 29d

**Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

**Comarca de Cubatão - SP**

R. São Luiz, 31 - V. Nova - Cubatão/SP - Tel./Fax (13) 3361-8400

CNPJ: 51.642.270/0001-37

**Bel. Maria Laura de Souza Coutinho**  
**Oficial**

**ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS - UNIÃO D  
ILHA CARAGUATÁ.**

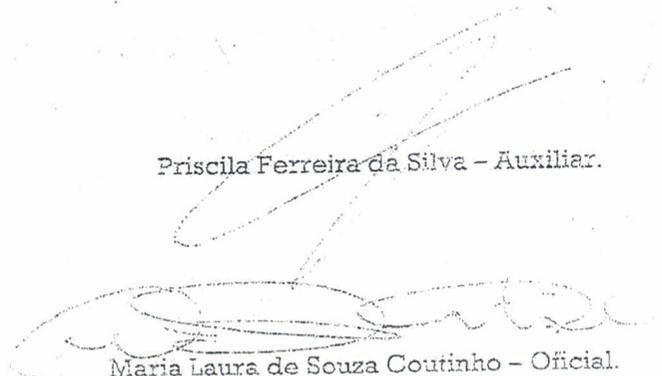
Av. Michajlo Halajko, s/n, Vila Caraguatá, CEP: 11.535-065 - Cubatão/SP.  
CNPJ Nº 55.671.010/0001-40

Cubatão, 07 de maio de 2013

**Averbado sob n.º 02, junto ao registro n.º 20**

de 10 de janeiro de 1.983, Ata da Assembleia Geral de Alteração de Estatuto e Eleição  
Posse da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, realizada em 18/dez./20  
mandato de 18/12/2016 a 18/12/2020, representada neste ato pelo Presidente José  
Souza Gregório, microfilmado sob n.º 1175, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Comarca de Cubatão-SP.

Priscila Ferreira da Silva - Auxiliar.



Maria Laura de Souza Coutinho - Oficial.

fl. 301

**Cubatão, 18 de Dezembro de 2016.**

Ao

**Ilmo. Sr. Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cubatão/SP**

**ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS - UNIÃO DA ILHA CARAGUATÁ**, estabelecida na Av. Michajlo Halayko s/nº - Ilha Caraguatá - Cubatão/SP, representada neste ato por seu presidente abaixo assinado, **José de Souza Gregório**, brasileiro, solteiro, cozinheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.259.137-9 e do CPF n.º 050.807.158-55, vem requerer que V.Sª. se digne em determinar o registro da ata da assembleia realizada em **18/12/2016**, que teve por objeto: **a)** Eleição e posse de diretoria para quadriênio 2016/2020, **b)** Reforma estatutária, **c)** Alteração da nomenclatura da associação.

- 01** - Edital de convocação da assembleia, de conformidade com o estatuto social;
- 02** - Ata de assembleia realizada em 18/12/2016;
- 03** - Estatuto social devidamente aprovado, assinado pelo Presidente e secretária, com firma reconhecida;
- 04** - Relação de Membros da Diretoria,
- 05** - Lista de presença da assembleia realizada em **18/12/2016**.

Nestes termos em que,  
P. deferimento.

JOSÉ DE SOUZA GREGÓRIO

**JOSÉ DE SOUZA GREGÓRIO**

Presidente



Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de CUBATÃO  
RUA SÃO LUIZ, 31 CENTRO - Fone: (13) 3361 - 6400  
CNPJ 51.642.270/0001-37  
Dra. Maria Laura Souza Coutinho  
Oficiala

T. 31N

## CERTIFICA

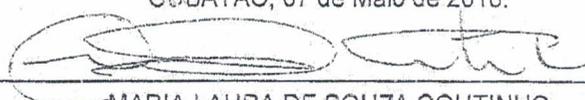
Que o presente título foi registrado nesta data sob numero **6519**, conforme segue:

Apresentante.....: JOSÉ DE SOUZA GREGÓRIO

Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Proc. Dados.....:	R\$	0,00
Microfilme.....:	R\$	5,54
Pag. Adic.....:	R\$	109,34
Vias exec.....:	R\$	0,00
Emolumentos.....:	R\$	80,30
Ao Estado.....:	R\$	55,42
I.P.E.S.P.....:	R\$	38,04
Sinoreg.....:	R\$	10,24
Tribunal.....:	R\$	13,37
Fedmp.....:	R\$	9,41
ISS.....:	R\$	3,69
Conducao.....:	R\$	0,00
<hr/>		
Custas.....:	R\$	325,35
<hr/>		
Deposito.....:	R\$	325,35
SEM DIFERENÇA	R\$	0,00

CUBATÃO, 07 de Maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA LAURA DE SOUZA COUTINHO  
OFICIAL

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a restituição acima.

Data.....: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome.....: \_\_\_\_\_

fl. 32W

**2º Tesoureiro:** Paulo de Sousa Tito Farder

CPF: 353.954.808-46

RG: 43.758.938-9

Estado Civil: Casado

Profissão: Aux. da Dengue

Endereço: Rua Nicolau Cuquí, nº 331 - Vila Caraguatá - Cubatão/SP - CEP 11.535.000

*Paulo de Sousa*

**Conselho Fiscal:**

**Presidente:** Cícero José Marques da Silva

CPF: 284.831.948-80

RG: 43.759.275-3

Estado Civil: Casado

Profissão: Pedreiro

Endereço: Rua Ralce Pereira, nº 24 - Vila Caraguatá - Cubatão/SP - CEP 11.535.035

*Cícero José Marques da Silva*

**1º Efetivo:** Alexandre Sandes Lima

CPF: 316.511.588-51

RG: 46.019.256-5

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Técnico em Edificações

Endereço: Rua Engenheiro Alberto Pinto de Aguiar, nº 89 - Vila São Benedito - Cubatão/SP - CEP 11.535.220

*Alexandre Sandes Lima*

**2º Efetivo:** Wellington Clementino da Silva

CPF: 301.259.728-06

RG: 34.249.560-4

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Almoxarifado

Endereço: Rua Pastor Pedro Rosalino de Carvalho, nº 379 - Vila Caraguatá - Cubatão/SP - CEP 11.535.100

*Wellington Clementino da Silva*

**1º Suplente Fiscal:** Josélia Trajano da Silva

CPF: 462.976.004-06

RG: 36.990.766-8

Estado Civil: Solteira

Profissão: Vigilante

Endereço: Avenida Michajlo Halajko, nº 171 - Vila Caraguatá - Cubatão/SP - CEP 11535-065

*Josélia Trajano da Silva*

Oficial de Registro Civil de  
Pessoas Jurídicas de Cubatão  
CNPJ: 61.942.270/0001-37  
Rua São Luiz, 31 - Vila Nova  
Cubatão - SP

f. 33N

# Associação de Melhoramentos Ilha Caraguatá

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL E HUMANO



11342

## Apresentação

A AMUIC - Associação de Melhoramentos União da Ilha Caraguatá, entidade sem fins lucrativos fundada em 1972, desenvolve projetos na cidade de Cubatão, em especial no bairro Ilha Caraguatá, proporcionando praticas esportivas e culturais para a comunidade desde 2016, mobilizando aproximadamente 2000 pessoas desde então.

MSC  
11.35N

## JUSTIFICATIVA

- ▶ As práticas esportivas e culturais proporcionam uma melhora na qualidade de vida dos moradores, além de promoverem a inclusão e interação de pessoas de diferentes classes sociais, sem distinção por gênero, raça, religião ou idade.
- ▶ Hoje em dia, Cubatão é uma das cidades que possui maior crescimento social do Brasil. Os projetos públicos e privados, que envolvem o desenvolvimento dos diferentes setores da sociedade, possibilitam o avanço econômico, melhorando, simultaneamente, a qualidade de vida dos habitantes da região.

11.36N

## JUSTIFICATIVA

- ▶ Ainda em Cubatão, cerca de 70% da população é constituída de pessoas de baixa renda, onde o jovem por falta de recursos para ingressar em atividades educacionais e esportivas tem seu tempo ocioso e vulnerável a criminalidade.
- ▶ A carência ao acesso à saúde básica e preventiva faz com que a expectativa de vida das pessoas mais carentes seja muito menor dos que possuem esse recurso.
- ▶ A falta de políticas públicas que atendam toda demanda esportiva e cultural da cidade, principalmente ao atendimento de crianças, é um fator que desencadeia o gigantesco aumento dos índices na criminalidade.

# JUSTIFICATIVA

- ▶ O projeto Esporte é Saúde e Vida, desenvolvido pela Associação de Melhoramentos União da Ilha Caraguatá, visa à inclusão social e a formação do cidadão ao desenvolver e oportunizar atividades por meio de aulas esportivas semanalmente aplicadas e assistência psicossocial da população mais carente do município.

## OBJETIVO

- ▶ Proporcionar a melhora na qualidade de vida através da prática de esportes e cultura.
- ▶ Proporcionar a inclusão e interação de pessoas de diferentes classes sociais, sem distinção por gênero, raça, religião ou idade.
- ▶ Ministrar aulas esportivas e culturais, ensinando as técnicas e as disciplinas de cada modalidade ou
- ▶ Promover o atendimento psicológico a fim de estimular o protagonismo dos sujeitos atendidos através do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- ▶ Proporcionar o atendimento social profissional para identificação de aspectos que caracterizem situações de vulnerabilidade e/ou risco social.

184-H

# METODOLOGIA

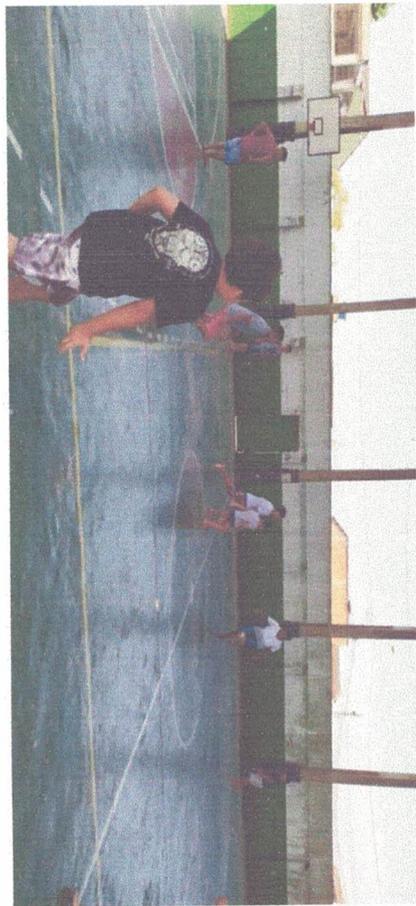
- ▶ No Projeto Esporte é Saúde e Vida, de autoria da Associação de Melhoramentos União da Ilha Caraguatá, serão utilizados como método o ensino sócio individualizado, procurando equilibrar a ação grupal e o esforço individual no sentido de promover a adaptação do ensino ao participante e o ajustamento deste no meio social.
- ▶ As aulas serão ministradas por professores capacitados, todos graduados em nível alto com habilitação para o ensino das modalidades. Utilizarão folha de frequência para administrar o controle e assiduidade dos alunos em suas aulas.
- ▶ No projeto, os alunos evoluem gradativamente seu condicionamento e reflexos físicos, do autocontrole e da autoconfiança, aprendendo a superar limitações, adquirindo uma leitura do mundo mais positiva e melhorando sua qualidade de vida.

N63.H

# METODOLOGIA

▶ **Futebol de salão ou futsal:** é jogado entre duas equipes de 5 jogadores cada uma, sendo um deles o goleiro. É disputado em dois tempos de 20 minutos cada um. Cada jogo é realizado sobre uma superfície de material sólido com cerca de 40 por 20 metros. As outras regras são praticamente iguais às do futebol tradicional, com poucas diferenças, como a ausência do impedimento e o uso dos pés para cobrar os arremessos laterais.

▶ Desde 1989 é realizado o Campeonato Mundial de Futsal, equivalente à Copa do Mundo FIFA para este desporto, que também é organizado pela FIFA.



Noni

# METODOLOGIA

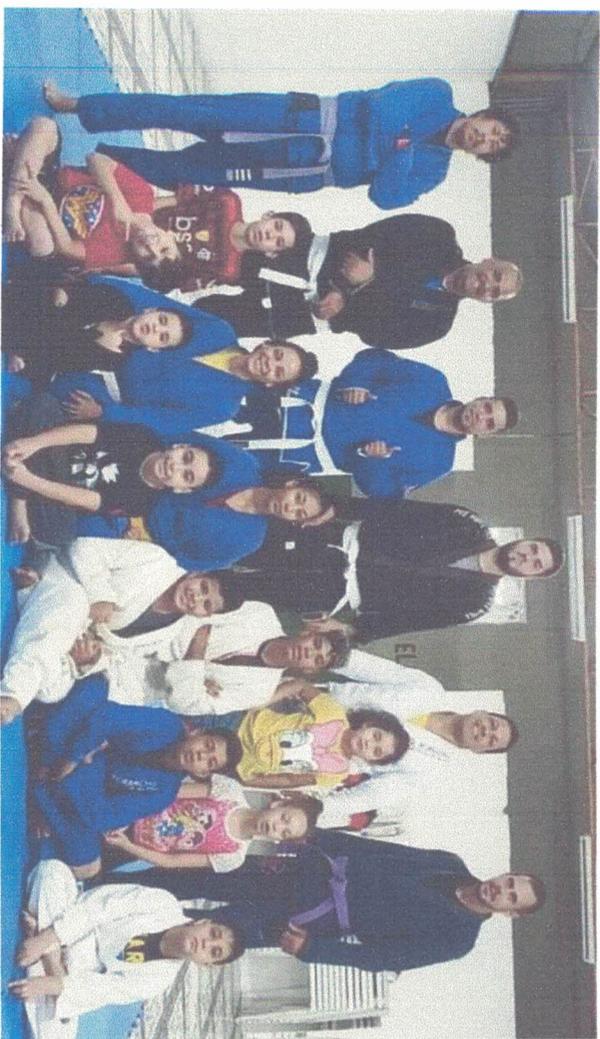
- ▶ **Ginástica funcional:** é um método de atividade física sem aparelhos de academia que serve para fortalecer os músculos, emagrecer ou melhorar o condicionamento físico. Esse tipo de exercício, além de ajudar a perder peso, proporciona um corpo mais delineado e firme em poucas semanas de treino.



N.412

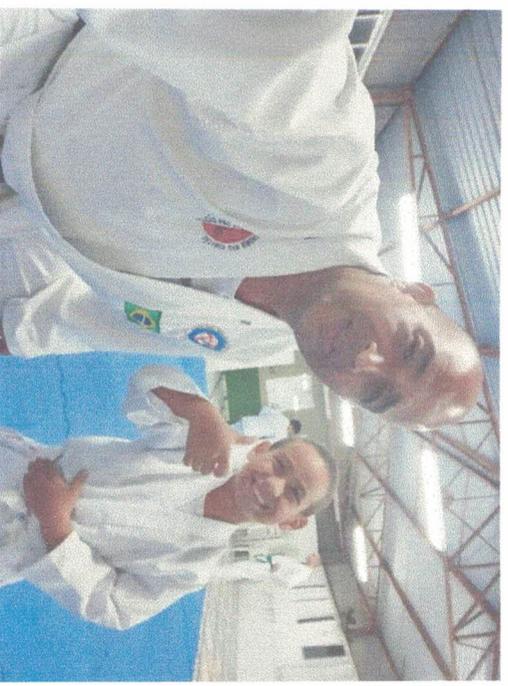
# METODOLOGIA

- ▶ **O Jiu-Jitsu Brasileiro (BJJ):** é um estilo de Jujutsu ou Ju-Jitsu japonês que foi desenvolvido no Brasil pela família Gracie. Trata-se de uma arte marcial que reflete um desporto de combate e revela um sistema de defesa pessoal próprio que se concentra no imobilizar da ação do adversário.



# METODOLOGIA

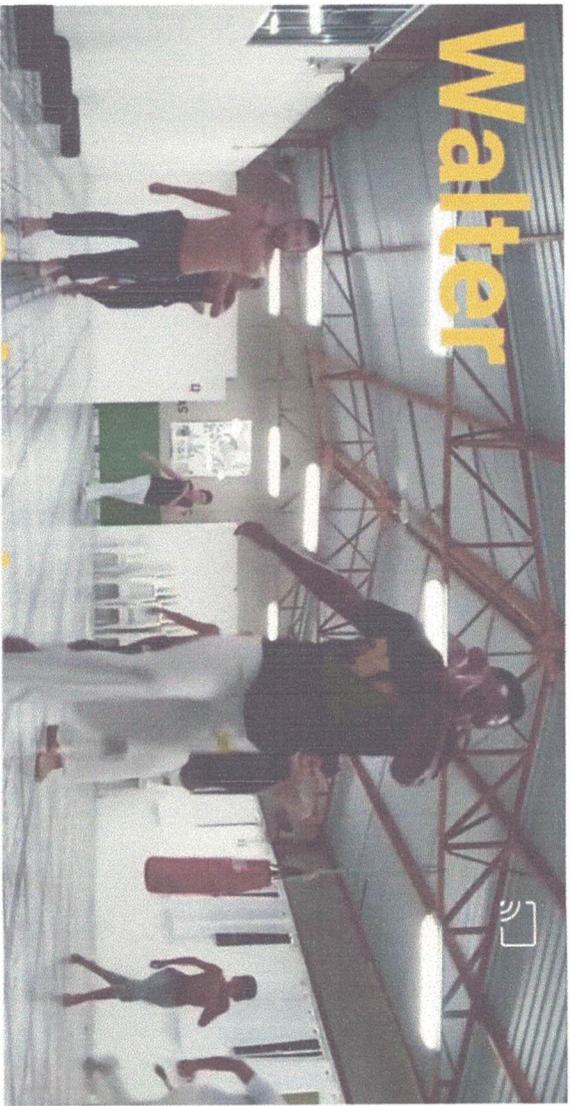
- ▶ **Karatê:** é uma arte marcial que teve sua origem na ilha de Okinawa no Japão. As técnicas que vieram a compor o Karatê moderno tiveram origem de várias fontes, entre elas a principal foi a mistura de lutas do povo nativo de Okinawa com o Kung Fu praticado no sul da China. Na época tinha como objetivo reunir técnicas de defesa pessoal eficientes e diretas, isso porque nesse período os moradores da ilha foram proibidos de usar armas, desenvolvendo então formas de combate desarmado.



N.43N

# METODOLOGIA

- ▶ **A Capoeira:** é um tipo de luta que teve origem no Brasil a partir do século XVI. De grande expressividade para a cultura brasileira, tem como principais características a defesa pessoal, além de movimentos corporais bem ágeis. Nesse esporte, os praticantes exercitam bastante os pés e a cabeça.



Fl. 44W

# METODOLOGIA

- ▶ **Voleibol:** (chamado frequentemente no Brasil de *Vôlei* e em Portugal de *Vólei*) é um desporto praticado numa quadra dividida em duas partes por uma rede, possuindo duas equipes de seis jogadores em cada lado. O voleibol foi originalmente chamado de Mintonette, devido à sua semelhança com o Badminton. Ele também tem alguns elementos de ténis e handebol e até beisebol porque no conjunto de regras original havia 9 entradas com três saídas (saques). O objetivo da modalidade é fazer a bola passar sobre a rede de modo a que a bola toque no chão dentro da quadra adversária, ao mesmo tempo que se evita que os adversários consigam fazer o mesmo. O voleibol é um desporto olímpico, regulado pela Fédération Internationale de Volleyball (FIVB).



Nº 45N

# METODOLOGIA

▶ **Handebol:** é um esporte criado pelo alemão Karl Schelenz, em 1919. É muito praticado em escolas, devido o aproveitamento das quadras de futebol de salão, uma vez que o desporto fundamenta-se no futebol. Os jogadores tentam marcar o gol com as mãos, somente o goleiro pode utilizar os pés para tocar na bola. O jogador movimentar a bola com as mãos por meio de passes até chegar à área do gol adversário, sendo permitidos somente três passos com a bola na mão, depois o jogador tem que passá-la ou arremessá-la. Ao goleiro é permitido também atuar como qualquer outro jogador, porém não poderá sair da sua área para conduzir a bola.



Fl 462

# METODOLOGIA

- ▶ **O Fit Dance ou Dança Aeróbica:** consiste em uma dança unida a exercícios, que estimula o corpo inteiro. Por meio de aulas em que os alunos seguem os passos de dançarinos e executam determinados movimentos, o corpo é estimulado a se movimentar continuamente.
- ▶ É possível encontrar aulas de Fit Dance na internet, porém é mais recomendável que as aulas sejam feitas em uma academia, na presença de um instrutor, pelo caráter socializador da atividade.
- ▶ Para quem gosta de dançar ou está interessado em fazer um exercício marcado pela interação com outras pessoas, o Fit Dance é uma ótima pedida.



Net.H.

## RECURSOS DISPONÍVEIS

- ▶ A Associação de Melhoramentos União da Ilha Caraguatá, conta com uma ampla variedade de modalidades esportivas e culturais para o desenvolvimento de suas aulas.
- ▶ Atualmente, por meio de parceria com o poder público via doações, a entidade conta com sua infraestrutura para ministrar suas aulas.
- ▶ São eles: :
  1. No Centro Comunitário, administram-se as aulas de artes marciais, Dança Aeróbica (Fit Dance), karate, Capoeira e Ballet onde localiza-se o Centro Administrativo do Projeto,
  2. Na quadra de areia localizada na entrada do Bairro Ilha Caraguatá são ministradas as aulas de Ginástica Funcional.
  3. Na quadra da escola municipal Rui Barbosa também no Bairro Ilha Caraguatá são ministradas as aulas de Vôlei e Handball e Futsal.
  4. Na quadra da municipal de Futebol Society também no Bairro Ilha Caraguatá são ministradas as aulas de Futebol.

11.48m

# ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

- ▶ O atendimento psicossocial será voltado aos alunos e familiares por meio de atendimentos individuais, dinâmicas de grupo, entrevistas e intervenções.
- ▶ O psicólogo realiza atendimentos individuais ou em grupo, por meio de palestras, dinâmicas, consultas ou conversas., visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Utilizará sala específica com cadeiras, mesa, poltrona, computador e fichas, itens necessários para desenvolver seu trabalho.
- ▶ A assistente social atende por meio de entrevistas, questionários e intervenções quando haja necessidade de ampliação ao acesso aos direitos sociais, para identificação de aspectos que caracterizem situações de vulnerabilidade e/ou risco social. encaminhando os casos ao poder público e programas sociais.
- ▶ Esses dois profissionais da área psicossocial elaborarão relatórios finais de suas atividades, destacando os pontos positivos, a serem melhorados e informações sobre os atendidos, resguardado o sigilo profissional.

N 6h 12

# INCLUSÃO SOCIAL

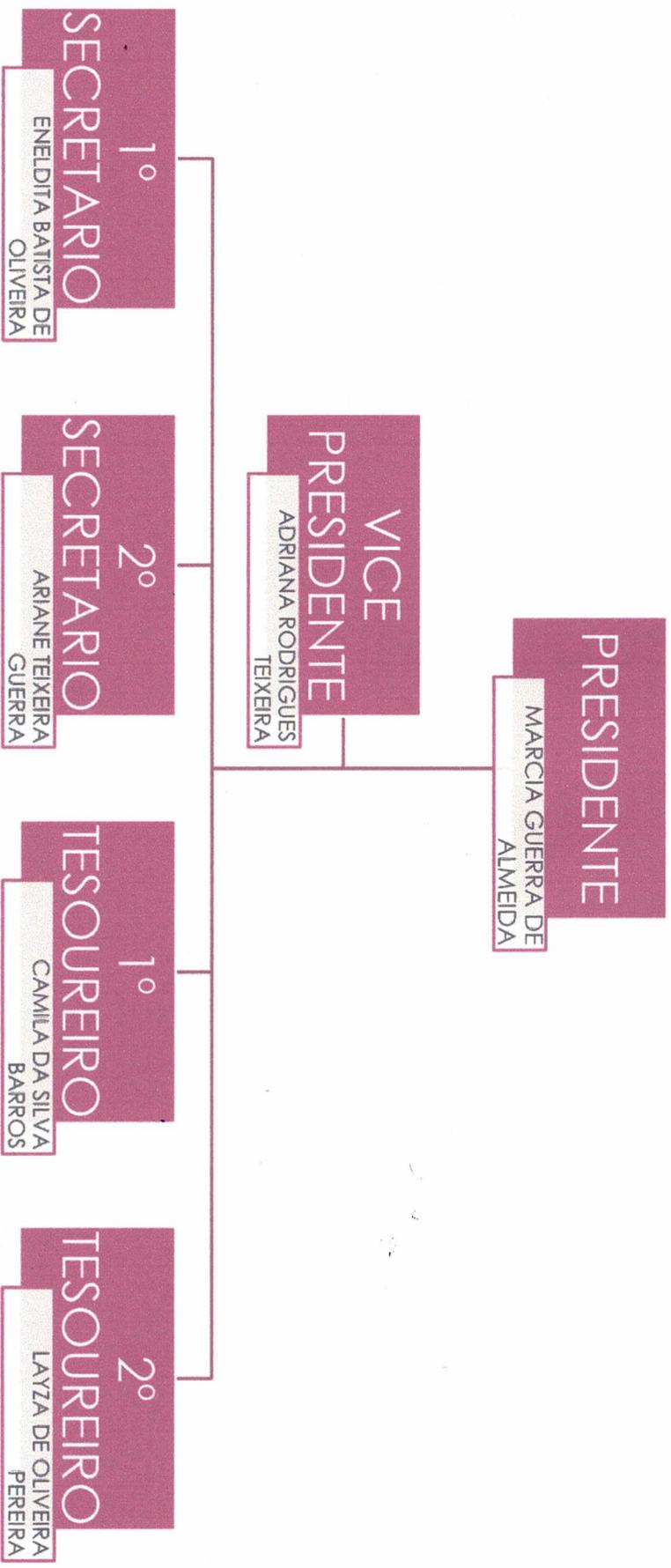
- ▶ A Associação de Melhoramentos União da Ilha Caraguatá, sempre se preocupou com a inclusão plena de toda a comunidade cubatense por meio de atividades esportivas e culturais. Ao observar a pouca oferta esportiva na cidade, principalmente no seguimento de atendimento especializado às pessoas com deficiência, a entidade se propôs a promover também aulas voltadas a este público, possibilitando assim a inclusão desses já marginalizados.
- ▶ Com isso, seguimos promovendo aulas especiais para atender a pessoas com deficiências, de qualquer faixa etária, nas aulas.
- ▶ Com professores voltados a ministrar a aula para este público, atender pessoas de acordo com o grau de deficiência e limitação de cada aluno.
- ▶ Os tipos de deficiências atendidas pelo projeto são, autismo, deficiências intelectuais leves, síndrome de down, lesionados medulares, amputados, entre outros, todos com devida autorização médica para a prática regular de atividade física ou cultural.

xi.50N

## RECURSOS FINANCEIROS

- ▶ Os custos para estes projetos são de professores e profissionais voluntários e a aquisição de materiais esportivos, também ocorre da mesma forma, assim como o local de realização das atividades.

# ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



f1521

# RECURSOS CHAVES

PESSOAL

PROFESSORES

INSTRUTORES

EQUIPAMENTOS

MATERIAL ESPORTIVO

MATERIAL DIDÁTICO

LOCAL

SEDE ADM

QUADRA DE AREIA

QUADRA SOCIETY

QUADRA UMA RUI BARBOSA

# OBRIGADO



JIU-JITÃO